

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 2.221, DE 2023

Dispõe acerca de salas de acolhimento exclusivas para mulheres vítimas de violência nos serviços de saúde próprios e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS).

Autora: Deputada IZA ARRUDA.

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.221/2023, de autoria da Deputada Iza Arruda (MDB-PE), dispõe sobre as salas de acolhimento exclusivas para mulheres vítimas de violência, nos serviços de saúde próprios e nos serviços privados contratados ou conveniados, que integram o Sistema Único de Saúde (SUS).

Apresentado em 27/04/2023, o PL em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 06/06/2023.

Em 11/08/2023, recebi a honra de ser designada como Relatora do Projeto de Lei nº 2.221/2023.

A matéria sujeita-se ao regime de tramitação ordinária e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apresentadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.



É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Como todas nós sabemos, a privacidade da mulher vítima da violência física ou sexual, atendida pelos serviços públicos nas áreas da saúde ou segurança, deve ser garantida pelo Estado brasileiro, nas esferas federal, estadual e municipal.

Esse aspecto é fundamental para que, durante o tempo no qual espera o atendimento, possamos garantir a privacidade e evitar que a mulher seja novamente vitimizada por sua eventual exposição constrangedora num corredor lotado, num posto médico ou delegacia, capaz de provocar a repetição do seu contato com o agressor.

Estamos conscientes de que muitos municípios brasileiros carecem de espaços adequados para a atendimento da mulher vítima da violência doméstica ou familiar. Por essa razão, a criação de uma sala de atendimento para as mulheres vítimas da violência doméstica ou familiar deve ser uma prioridade nas áreas da saúde e da segurança. Esse é o meritório objetivo do Projeto de Lei nº 2.221/2023, de autoria da Deputada Iza Arruda (MDB-PE).

Na medida em que o Brasil foi signatário da Convenção de Belém do Pará, em 1994, assumimos o compromisso público de assegurarmos regras administrativas que garantam um atendimento de qualidade para as vítimas. Igualmente, devemos lutar para prevenir, punir e erradicar todas as formas existentes de violência contra a mulher.

Tal como estabelece o texto da Convenção de Belém do Pará, a violência contra a mulher pode ser conceituada como “qualquer ato ou conduta que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”, o que abrange a violência física, sexual e psicológica contra a mulher.



Por essas razões, devemos equipar o Poder Público dos espaços adequados para assegurar a privacidade da mulher, vítima da violência, que busque atendimento num hospital, clínica, posto de saúde ou delegacia. Não se trata de uma despesa orçamentária dispendiosa para os cofres públicos, mas de uma simples adequação dos espaços existentes.

Quando estiverem em busca de uma perícia ou de acompanhamento médico, precisamos assegurar para a mulher a privacidade necessária numa situação desagradável. Essa postura garante o envolvimento do Estado brasileiro na preservação da saúde física e psicológica da mulher, que ainda carrega as chagas da violência sofrida.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.221/2023, de autoria da Deputada Iza Arruda (MDB-PE).

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 2023.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2023-14100

